



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Municipal de Formiga - MG tem por finalidade conceder aposentadoria aos servidores vinculados ao RPPS, bem como pensão por morte aos dependentes.

§ 1º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como empregado, e cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 2º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e aos recursos vinculados ao PREVIFOR somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvados os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração.

§ 3º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Formiga/MG, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 4º O limite previsto no § 3º e cujos recursos são destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, poderá ser majorado em 20% (vinte por cento), embasado na avaliação atuarial do Instituto PREVIFOR, especificamente para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e membros dos conselhos administrativo/deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 5º Fica o Instituto PREVIFOR autorizado a constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 7º Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 3º do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua aprovação.

Formiga, em 21 de dezembro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição n°: 3161

Página(s): 93

Data: 22/12/2021